



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



DESPACHO

PROCESSO Nº 145/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021-FMAS

ASSUNTO: Contratação de serviços de mão de obra para reforma e ampliação da casa do sertanejo, conforme planilhas e projeto básico.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para o responsável pelo Controle Interno deste Município para emissão de parecer.

Após, submeta-se o mesmo a ratificação e homologação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium – TO.

Pium – TO 27 de setembro de 2021.

ELINÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 156/2021

PROCESSO Nº	145/2021
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO CASA DO SERTANEJO
GESTOR RESPONSÁVEL	MIRALVA FARIAS DE MATOS
MODALIDADE	DISPENSA 003/2021 FMAS
VALOR	33.000,00
EMPRESA	DOMINGOS PINTO DA SILVA
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 145/2021, referente a prestação de serviços de mão de obra na reforma e ampliação da casa do sertanejo, unidade do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Pium-TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Solicitação;
- b) Termo de Referência;
- c) Propostas;
- d) Autuação.;
- e) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil);
- f) Parecer Jurídico;
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

2

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) **Relatório fiscal de contrato.**

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 8.666/93)

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

3

Pium - TO, 27 de Setembro de 2021.


Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno

Kaio Pereira Luz
Assessor de Controle Interno
Decreto: N.º 014/2021